



**LEI Nº 398/97**

(dispõe sobre a criação da Guarda-Mirim Municipal)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Humberto Manoel Cruz, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Guarda-Mirim Municipal de Nazaré Paulista.

§ Único - A função da Guarda-Mirim será definida por decreto do Executivo.

Artigo 2º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei dentro de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de março de 1997.

Dr. Humberto Manoel Cruz  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro  
Secretária do Gabinete